



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 42/2016

*Institui a “Semana do Desarmamento Infantil” e dá outras providências.*

Autor: Vereadora Sueli Guarnieri

#### RELATÓRIO

Através deste expediente legislativo, a proposição da ilustre Vereadora Sueli Guarnieri, consubstanciada na forma de Projeto de Lei sob nº 42/2016, submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado que: *“institui a Semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, ao ser autuado no Departamento de Processo Legislativo recebeu o nº 42/2016, sendo enviado a esta Comissão Permanente a que compete a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 34 e 35 do Regimento Interno desta Câmara.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, a Autora assinala, em síntese, que: *“A semana do desarmamento infantil, não trata de desarmar menores de idade que se utilizam de armas de fogo para assaltar, sequestrar, ameaçar, traficar drogas ou matar. Trata, tão somente, de se incentivar que crianças entreguem suas armas de brinquedo, copiando as campanhas de ‘gente grande’ que entrega armas de fogo verdadeiras na vã esperança de contribuir com a segurança pública (...).”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal, visto que o art. 40, I, da Lei Orgânica do Município, infere que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial:

"I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual".

Considerando, ainda, não estar afeta a competência privativa ao Prefeito Municipal, no aspecto regimental, faculta-se ao Vereador apresentar à Câmara Municipal medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e de sua população.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, esta Comissão, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 42/2016, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Campo Largo, em 29 de junho de 2.016.

Comissão de Justiça e Redação

  
João Marcos Cavalin Cuba  
Presidente

  
Dirceu Mocelin  
Relator

Sueli Guarnieri  
Membro